

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 020/2025

ANO

2025



- PROJETO DE LEI**
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº

017/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL



DELIBERAÇÃO FINAL

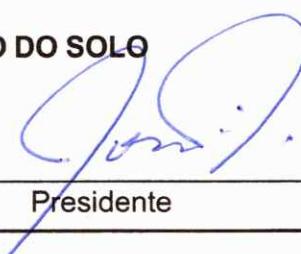
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 01 / 2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 23 / 01 / 2025 APROVADO 23 / 01 / 2025

REJEITADO _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO _____ / _____ / _____

REJEITADO _____ / _____ / _____

Ocorrências:

Urgência Especial: _____ / _____ / _____

Vista: _____ / _____ / _____

Adiamento de Discussão: _____ / _____ / _____

Adiamento de Votação: _____ / _____ / _____

Retirada: _____ / _____ / _____

Outras ocorrências:

2ª SÉSSÃO EXTRAORDINÁRIA

Autógrafo Nº 020 / 2025

Data: 23 / 01 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº020/2025
PROJETO DE LEI Nº017/2025**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2025

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.488,90	1.533,57	1.579,59	1.627,00	1.675,81	1.819,93	1.976,44	2.146,42	2.331,01	2.531,47	2.749,18	2.985,61	3.242,37	3.521,22	3.824,04	4.152,91	4.510,06	4.645,41
2-A	1.701,55	1.752,60	1.805,18	1.859,34	1.915,12	1.972,58	2.031,76	2.092,71	2.155,49	2.220,16	2.286,77	2.355,37	2.426,04	2.498,82	2.573,79	2.651,00	2.730,53	2.812,45
3-A	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,11	2.154,87	2.219,52	2.286,11	2.354,69	2.425,33	2.498,10	2.573,04	2.650,24	2.729,75	2.811,64	2.895,99	2.982,87	3.072,36	3.164,54
4-A	2.100,90	2.163,93	2.228,85	2.295,72	2.364,59	2.435,53	2.508,60	2.583,86	2.661,38	2.741,22	2.823,46	2.908,17	2.995,42	3.085,28	3.177,84	3.273,18	3.371,38	3.472,52
5-A	2.676,75	2.757,05	2.839,77	2.924,96	3.012,71	3.103,10	3.196,19	3.292,08	3.390,85	3.492,58	3.597,36	3.705,28	3.816,44	3.930,94	4.048,87	4.170,34	4.295,46	4.424,32
6-A	2.976,90	3.066,21	3.158,20	3.252,95	3.350,54	3.451,06	3.554,60	3.661,24	3.771,08	3.884,22	4.000,75	4.120,77	4.244,40	4.371,73	4.502,89	4.637,98	4.777,12	4.920,44
7-A	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,43	4.368,67	4.499,74	4.634,73	4.773,78	4.917,00	5.064,51	5.216,45	5.372,95	5.534,14	5.700,17	5.871,18	6.047,32	6.228,75	6.415,61
8-A	4.164,04	4.288,97	4.417,64	4.550,17	4.686,68	4.827,29	4.972,11	5.121,28	5.274,92	5.433,17	5.596,17	5.764,07	5.936,99	6.115,11	6.298,57	6.487,53	6.682,16	6.882,63
9-A	4.818,71	4.963,27	5.112,18	5.265,55	5.443,52	5.586,23	5.753,82	5.926,44	6.104,24	6.287,37	6.476,00	6.670,28	6.870,40	7.076,52	7.288,82	7.507,49	7.732,72	7.964,71
10-A	5.268,60	5.426,67	5.589,47	5.757,16	5.929,88	6.107,78	6.291,02	6.479,76	6.674,16	6.874,39	7.080,63	7.293,05	7.511,85	7.737,21	7.969,34	8.208,42	8.454,68	8.708,33



[Handwritten signatures]

e-mail: camarasantafe@hotmail.com | contato@camarasantafedosul.sp.gov.br
www.camarasantafe.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, no uso de sua competência privativa inscrita no art. 42, inciso II, da Lei Orgânica do Município, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, o seguinte

PROJETO DE LEI N°

017/2025

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos servidores do Poder Legislativo Municipal, ficam reajustados em 5,0% (cinco por cento), para fins de reposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A propositura objetiva conceder um reajuste de 5,0 % (cinco por cento) sobre os vencimentos e salários dos servidores da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

O percentual ora proposto objetiva a recomposição das perdas inflacionárias, conforme estabelece o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, contemplando a revisão pela variação do IPCA no ano de 2024, equivalente a 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) bem como um aumento real de 0,17% (dezessete centésimos por cento).

Referindo-nos ao consubstanciado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, que dispõe sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal, declaramos, na qualidade de ordenador da despesa, que o aumento de gastos com pessoal decorrente da aplicação da presente lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, além do que, foi precedido de estudos de impacto orçamentário e financeiro.

P. J.R. J.J.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br

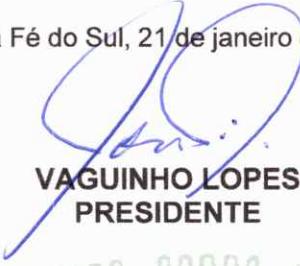
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme se depreende, o projeto de lei objetiva, apenas, cumprir o mandamento constitucional, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, razão pela qual, roga-se a sua aprovação.

Santa Fé do Sul, 21 de janeiro de 2.025


VAGUINHO LOPEZ
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETARIO


TEREZINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

a: projeto de resolução-reajuste salarial-Câmara Municipal-2025


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 JAN. 2025
PROT. N°021

PROTOCOLO


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
23 / 01 / 2025

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO 5 - ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO 2025

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
1-A	1.488,90	1.533,57	1.579,59	1.627,00	1.675,81	1.819,93	1.976,44	2.146,42	2.331,01	2.531,47	2.749,18	2.985,61	3.242,37	3.521,22	3.824,04	4.152,91	4.510,06	
2-A	1.701,55	1.752,60	1.805,18	1.859,34	1.915,12	1.972,58	2.031,76	2.092,71	2.155,49	2.220,16	2.286,77	2.355,37	2.426,04	2.498,82	2.573,79	2.651,00	2.730,53	
3-A	1.914,57	1.972,01	2.031,17	2.092,11	2.154,87	2.219,52	2.286,11	2.354,69	2.425,33	2.498,10	2.573,04	2.650,24	2.729,75	2.811,64	2.895,99	2.982,87	3.072,36	
4-A	2.100,90	2.163,93	2.228,85	2.295,72	2.364,59	2.435,53	2.508,60	2.583,86	2.661,38	2.741,22	2.823,46	2.908,17	2.995,42	3.085,28	3.177,84	3.273,18	3.371,38	
5-A	2.676,75	2.757,05	2.839,77	2.924,96	3.012,71	3.103,10	3.196,19	3.292,08	3.390,85	3.492,58	3.597,36	3.705,28	3.816,44	3.930,94	4.048,87	4.170,34	4.295,46	
6-A	2.976,90	3.066,21	3.158,20	3.252,95	3.350,54	3.451,06	3.554,60	3.661,24	3.771,08	3.884,22	4.000,75	4.120,77	4.244,40	4.371,73	4.502,89	4.637,98	4.777,12	
7-A	3.881,49	3.997,94	4.117,88	4.241,43	4.368,67	4.499,74	4.634,73	4.773,78	4.917,00	5.064,51	5.216,45	5.372,95	5.534,14	5.700,17	5.871,18	6.047,32	6.228,75	
8-A	4.164,04	4.288,97	4.417,64	4.550,17	4.686,68	4.827,29	4.972,11	5.121,28	5.274,92	5.433,17	5.596,17	5.764,07	5.936,99	6.115,11	6.298,57	6.487,53	6.682,16	
9-A	4.818,71	4.963,27	5.112,18	5.265,55	5.423,52	5.586,23	5.753,82	5.926,44	6.104,24	6.287,37	6.476,00	6.670,28	6.870,40	7.076,52	7.288,82	7.507,49	7.732,72	
10-A	5.268,60	5.426,67	5.589,47	5.757,16	5.929,88	6.107,78	6.291,02	6.479,76	6.674,16	6.874,39	7.080,63	7.283,05	7.511,85	7.737,21	7.969,34	8.208,42	8.454,68	

e-mail: camarasantafedosul@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br
www.camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)